



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2025 **(ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, I – Lei nº 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os critérios para a contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviço de Shiatsu Laboral na prevenção de Doenças Relacionadas ao Trabalho, tais como: L.E.R. e Síndrome Burnout em atendimento à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a Medicina Alternativa compreende serviços que atendem à dignidade e a qualidade de vida, proporcionando às pessoas a prevenção, o autocuidado e atendimento alternativo à doenças. Garantindo o bem estar dos servidores, contribuindo para a diminuição da apresentação de atestados médicos. Sendo reconhecida por esta Câmara Municipal a importância de investir no cuidado com a saúde física e mental de nossa equipe. Com este processo a Câmara Municipal de Primavera do Leste busca ampliar os serviços ofertados em ações aos servidores e obter um maior número de pessoas a serem atendidas por políticas públicas de saúde.

2.2. Aumento da produtividade, ambientes de trabalho que priorizam o cuidado com a saúde física e mental dos funcionários tendem a experimentar um aumento na produtividade, uma vez que colaboradores saudáveis e motivados são mais engajados e eficientes.

2.3. A sessão de Shiatsu laboral pode auxiliar na prevenção de problemas musculares e posturais decorrentes das atividades laborais, contribuindo para a redução de afastamentos por questões de saúde, prevenindo, ainda, alguns sintomas da síndrome de burnout (CID 11). Assim, a sessão ajudará nos problemas de Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), durante as atividades desempenhadas dos servidores, agindo de forma a interromper a monotonia ocupacional.

2.4. Ao oferecer a atividade de Shiatsu Laboral como parte integrante do programa do bem-estar dos colaboradores, a administração pública investe no seu recurso mais valioso, seus servidores, esta solução não apenas aborda as demandas físicas, mas também reconhece a importância do equilíbrio emocional para o desbrenho e a felicidade no trabalho.

2.5. A contratação encontra fundamentação jurídica no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A contratação é inexigível de licitação, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso XVII do art. 6 da Lei 14.133/21 de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, e ainda, o que dispõe o art. 74,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

inciso I, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.133/21, onde encontram-se os casos de inexigibilidade.

2.7. Como verificado, o serviço preenche os requisitos necessários para proceder-se a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A empresa contratada, **8H8 Saúde & Bem Estar Ltda**, CNPJ 49.855.499/0001-08, estará à Administração os **SERVIÇO DE MASSAGEM SHIATSU**, para atendimento nas ações realizadas pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

3.2. A empresa contratada deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços acima descritos, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência.

3.3. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

a) Ofício indicando sua **Capacidade de Oferta** para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços de Medicina Alternativa, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

b) Demais documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para contratações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o presente objeto seja contratado e corretamente prestado, verifica-se a necessidade de possuir os requisitos mínimos para sua satisfação, além de seguir as condições vigentes no contrato, tais como:

4.2. Realizar a prestação de serviço de Massagem Shiatsu Laboral nas dependências da Câmara Municipal, sendo na frequência de uma vez por semana em um período de 06 (seis) horas.

4.3. Qualificação técnicas: apresentar comprovação de capacidade e formação técnica específica em Shiatsu Laboral, possuir certificado e registro necessários para a prática legal da atividade.

4.4. Experiência profissional: demonstrar experiência prévia na prestação de serviço de Shiatsu Laboral, preferencialmente em ambiente corporativos.

4.5. Profissionais Qualificados: dispor de profissionais devidamente treinados e capacitados em atividade de Shiatsu Laboral, fornecer informação detalhada sobre a equipe que será designada para atender as necessidades da empresa contratante.

4.6. Estrutura e equipamentos: possuir infraestrutura adequada para a realização das sessões de Shiatsu Laboral, incluindo macas ou cadeiras ergonômicas, produtos e acessórios necessários, garantir que os equipamentos estejam em conformidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

normas de segurança e higiene.

4.7. Flexibilidade de horários: demonstrar flexibilidade na oferta de horário para a realização das sessões, de modo a atender as demandas da Secretaria de Administração.

Sustentabilidade:

4.8. Quanto aos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.9. O fornecimento dos materiais oferecidos pela Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos;

4.10. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

4.11. Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.12. Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

4.13. Descarte adequado de itens como luvas de forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes;

4.14. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato será executado, preferencialmente, às quinta-feiras, sendo realizado durante 1(um) período de 6(seis) horas, nas dependências da Câmara Municipal.

5.2. A contratada será responsável por fornecer a infraestrutura adequada para a realização das sessões de Shiatsu Laboral, incluindo macas ou cadeiras ergonômicas, produtos e acessórios necessários, garantir que os equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança e higiene.

5.3. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, com início da data de assinatura do Termo de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

5.4. A contratada deverá demonstrar flexibilidade na oferta de horário para a realização das sessões, de modo a atender as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.4.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Liquidação

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. o prazo de validade;

6.5.2. a data da emissão;

6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.5.5 o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 6.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.5.8** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.5.9** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.5.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.5.11** . Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.5.12** . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.6. O pagamento será efetuado por execução mensal em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

Forma de pagamento

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.0 . FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

7.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Regime de Execução

7.3. O regime de execução do contrato será execução direta.

Exigências de habilitação

7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4.1 . Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

7.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.4.17 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.4.19 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

7.4.20 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.4.21 . Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.4.22 . Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.23 . Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

7.4.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.4.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.4.26 . Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.27 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.4.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.29 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características pertinentes ao objeto licitado;

7.4.30 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

7.4.31 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

7.4.32 . O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

7.4.33 . Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.34 . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.4.35 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.36 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.37 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.4.38 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.4.39 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.4.40 . A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4.41 O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

8.2 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

8.3. Permitir a Câmara Municipal solicitante do serviço avaliar os atendimentos prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação E Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

8.4. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- 8.5.** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 8.6.** Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- 8.7.** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 8.8.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 8.9** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.11.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 8.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 8.15.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 8.16.** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Primavera do Leste, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Primavera do Leste - MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
- 9.2.** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 9.3.** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 9.4.** Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de serviços e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 9.5.** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução dos serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- 9.6.** Fornecer local adequado a prestação dos serviços, bem como manter a limpeza e higienização do ambiente, mediante normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

Item	Objeto	Unid	R\$ Unit	Descrição
01	SERVIÇO DE MASSAGEM SHIATSU;	SERV	R\$ 250,00	- O atendimento deverá ser individual;
		456		- Os materiais a serem utilizados na prestação de serviços ficarão por conta da Contratada;
		(HORAS)		- O atendimento deverá dentro dos protocolos de prevenção à Covid-19;
	É reconhecida no Japão pela OMS. a terapia SHIATSU é uma forma de massagem administrada pelas mãos, sem o uso de qualquer instrumento mecânico e visa corrigir disfunções internas, promover e manter a saúde e tratar doenças específicas.			- O contratado(a) deverá apresentar currículo com comprovação de formação e/ou experiência no momento da contratação ;
				- O contratado(a) deverá estar



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

pronto para o atendimento do objeto no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário escolhido pela administração pública;

- O contratado(a) deverá atender no mínimo 24 (vinte e quatro) pessoas por período de trabalho;

- O contratado(a) deverá estar à disposição para atendimento em qualquer dia da semana, incluindo sábado ou domingo;

- Caso não possa atender no dia solicitado, deverá assinar justificativa com o motivo do não comparecimento;

- A administração pública providenciará local com estrutura adequada para o atendimento do objeto contratado;

- O contratado(a) deverá realizar atendimento de paciente que estiver aguardando mesmo após o horário de término do evento, desde que o paciente tenha se apresentado antes do final da ação promovida pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

QUANTIDADE: 76 – (QUARENTA E OITO PERÍODOS)	TOTAL: R\$ 114.000,00
--	------------------------------

10.2 O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

10.3 O Valor total do presente termo será de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria solicitante;

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem;

11.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho;

11.4. A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, devidamente designado pela Câmara Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

11.5 As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- a) 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; I
- c) - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

12.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12(doze) meses da vigência do contrato, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CONTRATANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Órgão	01	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Und. Orçamentária	001	AÇÃO LEGISLATIVA
Unidade Executora	2002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.001.031-2.002	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	12	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Fonte	1500	RECURSOS LIVRES

Thiago Poltronieri Gimenès Vilha

Coord. Gestão de Pessoas

Portaria 002/2025